

## **RETIFICAÇÕES**

No D.O.E. de 22 de julho de 2009

Na ata da 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 14 de julho de 2009

### **LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU**

TC-012511/026/2007

**Contratante:** Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP (antiga FEBEM).

**Contratada:** Giroflex S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Berenice Maria Giannella (Presidente).

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Carlos Alves (Diretor de Divisão).

**Objeto:** Aquisição de conjunto de arquivos deslizantes em chapa de aço.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Pedido de Fornecimento nº 448/06 assinado em 29-12-06. Valor – R\$935.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada em 25-08-07.

**Advogados:** Luiz José Monteiro Filho e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o pedido de fornecimento, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para a adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002601/026/2007

**Prefeitura Municipal:** São Lourenço da Serra.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** José Merli.

**Períodos:** (22-02-07 a 09-05-07) e (04-06-07 a 31-12-07).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - João Koga.

**Períodos:** (01-01-07 a 21-02-07) e (10-05-07 a 03-06-07).

**Acompanham:** TC-002601/126/07, TC-002601/226/07, TC-002601/326/07 e Expediente: TC-003689/026/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para exame do assunto tratado no Expediente TC-3689/026/08.

Determinou, por fim, à margem do parecer, em atendimento à solicitação feita nos autos do TC-3689/026/08, a expedição de cópia da decisão ao Ministério Público.